



ACÓRDÃO PROCESSO Nº 017/2021

Processo recebido dia 19.07.2021 via e-mail.
Sessão de Julgamento Tribunal Pleno 03/08/2021
Processo – Recurso Voluntário em processo de nº 017.2017
Recorrente: CFZ
Recorrido: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

EMENTA: PARTICIPAÇÃO DE CAMPEONATO SUB20 2021. DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO. INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO POR UNANIMIDADE QUANTO A INFRAÇÃO. POR MAIORIA QUANTO AO VALOR DA PENA PECUNIÁRIA. VENCIDO AUDITOR DR. FERNANDO SILVA JUNIOR.

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto pelo recorrente ao argumento de que a desistência de participar do Campeonato Candango Sub20 2021 se deu por orientação técnica de seu corpo médico diante do aumento de caso de covid-19.

Suscitou ausência de ilícito e desproporcionalidade na pena.

Resultado do julgamento à folha 41 do processo com aplicação de pena de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Insatisfeita a equipe do CFZ interpôs Recurso Voluntário pretendendo a reforma do julgado.

Após sorteio os autos foram distribuídos a este relator para confecção de relatório e voto.

É o relatório.

A Procuradoria emitiu Cota manifestando pela não provimento do recurso.

A recorrente apresentou defesa escrita e oral.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.



I – DO MÉRITO

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto pela recorrente para atacar decisão prolatada pela Primeira Comissão Disciplinar deste Tribunal.

Em sua peça vestibular a procuradoria apresentou denúncia aduzindo que a recorrente desistiu do campeonato sub20 do ano 2021 após participar de reuniões arbitrais e firmar termo de compromisso de participação no certame, advindo posterior desistência.

A Denúncia, indicou a não observância aos regramentos previstos no RGC, arts. 3º, 35, 37, § 2º, pugnando pela condenação da ora recorrente às penas previstas nos arts. 191, I e III e 204/CBJD.

A recorrente apresentou defesa arguindo que a desistência ocorreu por orientação de sua equipe médica tendo em vista o aumento dos casos de Covid19 após a participação no arbitral.

Arguiu ainda não ter causado prejuízo, posto que o campeonato ainda não havia sido iniciado.

Em decisão primeira, após análise minuciosa dos autos, o nobre auditor relator preferiu seu voto afastando o art. 204 do CBJD, aplicou a minorante do art. 182 para condenar a recorrente na pena pecuniária no importe de R\$ 5.000,00, tudo conforme ensina 191, I e III/CBJD, tendo sua decisão sido seguida pelos demais auditores presentes na sessão de julgamento (unanimidade).

Em que pese as argumentações trazidas pela recorrente, razão não lhe socorre. Primeiro porque participou de todas as reuniões preparatórias para o campeonato e firmou compromisso de participação. (fls.08)

Em segundo momento, se verifica que todas as atividades desportivas voltaram a ser realizadas em todo o território nacional, inclusive a mais importante Competição da América do Sul.

Em terceiro momento, quanto à proporcionalidade,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

verifico que a Comissão Disciplinar usou parâmetros legais adequando para fixar a multa pecuniária em R\$ 5.000,00

Assim, a decisão de primeiro grau em nada merece reforma, devendo ser mantida em sua integralidade.

II – DA CONCLUSÃO

Por toda a fundamentação supra, conheço do recurso interposto para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão recorrida in totum.

É como voto.

De conformidade com o voto do Relator, que integra esta decisão, Acorda o Tribunal Pleno proferir a seguinte decisão:

a) Por maioria de votos, conhecer do recurso, e no mérito, negarprovimento, vencido o Auditor Dr. Fernando Silva Júnior, que reduzia a multa pela metade.

Brasília, 16 de agosto de 2021.

Alberto Elthon de Gois
Relator